



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 01/97 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS - CEFET-MG E
FIAT AUTOMÓVEIS S.A..**

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, com sede em Belo Horizonte - MG, à Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, CEP 30.180.001, inscrito no CGC sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Carlos Alexandrino dos Santos, CPF n.º 049.183.986-34, carteira de identidade nº M.2.158.336, residente a R. Bélgica, 240, Bairro Eldorado - Contagem - MG, CEP 32.340.030 e a **FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**, com sede em Betim, MG, à Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 429, inscrita no CGC sob o nº 16.701.716/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor de Relações Industriais Franco Ciranni, registro nacional de estrangeiros nº V106018T, residente à Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 429 em Betim, MG, resolvem firmar o presente Protocolo, sob as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES

1. A FIAT Automóveis S.A. e o CEFET-MG concordam em considerar que uma cooperação estreita entre a universidade e a indústria pode representar um benefício recíproco para alcançar os objetivos institucionais recíprocos.
2. A FIAT Automóveis S.A. e o CEFET-MG pretendem contribuir de forma significativa para o desenvolvimento industrial e tecnológico de Minas Gerais através de programas de pesquisa e formação coerentes com as necessidades da indústria local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

1. Facilitar o intercâmbio cultural e profissional entre o mundo universitário e a realidade industrial em conjunto.
2. Desenvolver iniciativas orientadas a reforçar o sistema industrial de Minas Gerais, facilitando a atuação de novos programas de desenvolvimento de recursos humanos, atualização dos docentes, a realização de estágios, teses e projetos de pesquisa.
3. Projetar e realizar conjuntamente programas de formação técnica para desenvolver os recursos profissionais necessários a dar suporte aos planos de investimento industrial no País.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

Para cada programa ou atividade serão firmados contratos na forma de termo aditivo a este, nos quais serão definidos os objetivos, metodologia de trabalho e execução, prazos, custos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, identificando inclusive o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os resultados de trabalho de Pesquisa, obtidos em decorrência deste instrumento, não poderão ser apropriados ou divulgados por uma das partes, sem prévio consentimento escrito, da outra parte conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado ou complementado, através de novo instrumento, desde que haja acordo prévio por escrito, entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem imposição de penalidade, bastando para tanto, que uma parte se manifeste, à outra, tal intenção, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. não podendo tal denúncia, em qualquer caso, prejudicar os trabalhos de programas ou atividades em andamento, que deverão ser concluídos.
2. Fica esclarecido, contudo, que, ocorrendo o encerramento ordinário ou extraordinário deste ajuste, os trabalhos de programas ou atividades em andamento deverão ser concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente Convênio e que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente a seção Judiciária Federal de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes convenientes, a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim, justas e convenientes, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para mais autenticidade, serão também assinadas por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de março de 1997

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
CEFET-MG

Dr. Franco Ciranni
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**1º ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/97 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS - CEFET-MG E FIAT
AUTOMÓVEIS S.A. COM
INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO CEFETMINAS.**

A FIAT AUTOMÓVEIS S.A.- FIAT S.A. -, neste ato denominada CONTRATANTE, empresa do setor automobilístico, com sede em Betim, MG, à Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 429, , inscrita no CGC sob nº 16.701.716/0001-56, representada por seu Diretor de Relações Industriais Franco Ciranni, registro nacional de estrangeiros nº V106018T, residente à Rodovia Fernão Dias , BR 381, km 429 em Betim, MG e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, neste ato denominado CONTRATADO, representado pelo seu Diretor Geral Carlos Alexandrino dos Santos CI. nº M-21583336 SSP/MG e CPF nº 049183986-34., resolvem celebrar com a interveniência da Fundação CEFETMINAS, aqui denominada INTERVENIENTE, situada à Av. Amazonas 7675 - Nova Gameleira, CEP 30510-000, CGC.00.278.912/0001-20, representada pelo seu Presidente Mário Ayres Pacheco, CPF nº 083.116.416-68, CI. nº M-241.007 SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato com base na cláusula terceira do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/97 firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como finalidade estabelecer as condições para que o CONTRATADO, ministre o Curso de TECNÓLOGO EM NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, com ênfase em PROCESSOS DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA doravante denominado CURSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

1. Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho (ANEXO 1) constante de documento rubricado pelas partes, o qual contém "Informações Básicas, Proposta Pedagógica do Curso, Normas acadêmicas, Estrutura Curricular, Ementas das Disciplinas, Edital do Processo Seletivo dos Candidatos e o Calendário Escolar para 1997.
2. Aos alunos matriculados no CURSO será garantida a gratuidade do ensino de acordo com o que estabelece o item VI do Artigo 3 da Lei 9394/96 de 23 de dezembro de 1996, por se tratar de Instituição Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a correta execução deste instrumento a CONTRATANTE se compromete a:

- 1- Ceder, quando necessário, suas instalações para a realização do CURSO, bem, como prover os recursos didáticos necessários à sua efetivação, devendo para tanto serem respeitadas normas e regulamentos da CONTRATANTE, para acesso, permanência e trânsito de pessoas e bens em seus estabelecimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2- Repassar à INTERVENIENTE, por ordem do CONTRATADO, a título de apoio e cooperação o valor global de R\$ 298.764,96 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas, a partir do início do CURSO, até o quinto dia útil de cada mês.

3- Tais valores deverão ser depositados, na conta nº 900278, do INTERVENIENTE, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 1640.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a correta execução deste instrumento o INTERVENIENTE se compromete a:

- 1- remunerar o quadro de pessoal docente envolvido no CURSO quando for o caso;
- 2- remunerar o Coordenador local do CURSO se for o caso;
- 3- arcar com as despesas de locomoção do corpo docente;
- 4- fornecer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do CURSO;
- 5- repassar ao CEFET-MG os valores previstos em planilha própria previamente acertada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para a correta execução deste instrumento o CONTRATADO se compromete a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 1- Implantar a ênfase em “ Processos da Indústria Automobilística” do curso de Tecnólogos em Normalização e Qualidade Industrial, ampliando em 60 (sessenta) o número de vagas ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

1. O presente Aditivo terá o prazo de validade de 03(três) anos, contados a partir de sua respectiva publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, sem imposição de penalidade , bastando, para tanto, que uma parte notifique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
2. Não obstante o quanto retro mencionado as partes deverão cumprir com as obrigações já assumidas durante a vigência do presente, de forma, inclusive, a não prejudicar os alunos matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata que integrará o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATADO se encarregará de publicar, às suas expensas no Diário Oficial o presente CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita a seção Judiciária Federal de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões advindas do presente Aditivo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia do outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e compromissados, assinam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Belo Horizonte, 12 de março de 1997.

CONTRATANTE
FRANCO CIRANNI
DIRETOR DE RELAÇÕES INDUSTRIAIS

CONTRATADO
CARLOS ALEXANDRINO DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

INTERVENIENTE
MÁRIO AYRES PACHECO
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA _____ / CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____ / CPF _____